

A Impugnante, empresa licitante, refere-se aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital, “Fornecimento e instalação de aparelhos de aparelhos de ar condicionado Air Split e exaustor eólico, registrando, no que se refere à qualificação técnica, que:

“Conforme exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico). Com base nos termos da Lei n° 5.194/66, da Lei n° 6496/77 e na Resolução CONFEA n° 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária n° 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA).”

E sugere:

“Portanto, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, solicitamos acrescentar ao item referente à habilitação, os seguintes documentos complementares:

- 1 - Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional por meio de Contrato reconhecido pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual,
- 2- Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro
- 3 - Certidão de quitação de pessoa física junto ao CREA de origem,
- 4 - Certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA de origem,
- 5 - Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado junto ao CREA.”

Ao final, regista que “Diante dos fatos citados, apresentamos pedido de impugnação e **que seja incluída na habilitação documentação técnica pertinente ao CREA de origem da licitante.**” (grifo nosso).